# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
# ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 018/99

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre a composição e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

## TÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.° - Esta lei dispõe sobre a composição e o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberações do Sistema Único de Saúde – SUS, de que tratam as leis federais n.° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 8142, de 28 de dezembro de 1990, e demais legislação pertinente.

Art. 2.° - A representação dos membros na Conferência Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde observará a proporção de 50% (cinqüenta por cento) dos membros representantes dos Usuários e 50% ( cinqüenta por cento) representantes dos trabalhadores de saúde e representantes dos prestadores de serviço e do governo municipal.

Art. 3.° - Regimento Interno aprovado pelos respectivos colegiados, por maioria simples, disporá sobre a organização e a forma de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

## TÍTULO II
## DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4.° - A Conferência Municipal de Saúde terá poder deliberativo e dela participarão os vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formação da Política Municipal de Saúde.

Art. 5.° - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos, sendo esta convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1.° - Cada Conferência deverá ser convocada através de Edital, publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo 2.° - A Conferência Municipal de Saúde poderá requisitar servidores públicos para desempenhar atividades no âmbito administrativo junto ao Conselho Municipal de Saúde.

## TÍTULO III
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6.° - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores do serviços, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público ou privado;
III - definir prioridades de saúde, na elaboração do Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
IV - definir critérios de qualidade para os serviços oferecidos pelo Município;
V - fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;
VI - emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas;
VII - definir prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas;
VIII - organizar a Conferência Municipal de Saúde;
IX - divulgar o nível de saúde da população;
X - participar da formulação e execução da política de recursos humanos;
XI - atuar no meio ambiente e nos ambientes e trabalho;
XII - estimular a participação popular;
XIII - elaborar o programa de educação à saúde;
XIV - elaborar o seu regimento interno.

Art. 7.° - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, com representação paritária, presidido por um de seus representantes eleito por seus pares, contará com 12 (doze) membros, assim distribuídos:

I – os representantes do governo serão em número de 2 (dois), sendo que uma das vagas será ocupada pelo titular do Departamento de Saúde que é representante nato. A segunda vaga será escolhida pelo Chefe do Executivo podendo ser indicado qualquer profissional que pertença a Administração Pública e que venha a contribuir na formulação, controle e execução dos serviços de saúde;
II – os representantes dos prestadores de serviço serão em número de 1 (um);
III – os representantes dos trabalhadores de saúde serão em número de 3 (três), sendo que duas vagas pertencerão aos trabalhadores de saúde do setor público com atividade no Município e a outra vaga a um representante do setor privado com atividade no Município;
IV – os representantes dos usuários serão em número de 6 (seis) sendo estes, representantes de entidades populares, representantes de trabalhadores e entidades da sociedade civil

organizada, da área urbana e rural, organizados ou não como pessoas jurídicas que lutam na defesa de interesses individuais ou coletivos na área social ou econômica, ou escolhidos nas Conferências de Saúde.

Parágrafo 1.° - A cada membro titular do CMS corresponde um suplente.

Parágrafo 2.° - Os membros do Conselho serão indicados por suas entidades, cabendo ao Poder Executivo, a homologação e respectiva nomeação por Decreto.

Art. 8.° - A diretoria Executiva do Conselho será eleita, diretamente, em Assembléia Geral, e será composta de Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Art. 9.° - O Conselho Municipal de Saúde terá gestão colegiada, cabendo a Presidência ao Titular do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 10 – Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 11 – O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, permitida a recordação.

Parágrafo 1.° - O Conselheiro candidato a cargo eletivo para o Poder Executivo ou Legislativo, de qualquer nível de Governo, deverá ser afastado temporariamente, pelo prazo definido em Lei Eleitoral específica.

Parágrafo 2.° - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 12- Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) sessões ordinárias alternadas, hipótese em que ele será substituído pelo respectivo suplente, que passará a membro titular.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, a entidade representada indicará novo suplente.

Art. 13 – O Conselho deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1.° - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberaram pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2.° - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3.° - O presidente do Conselho, além do voto simples, terá o voto de minerva no caso de empate.

Art. 14 – O CMS terá seu funcionamento regulamentado pelo respectivo regimento interno, observadas as seguintes normas gerais:

I. o órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;
II. a Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho;
III. a Assembléia Geral será aberta ao público;
IV. o Diretor do Departamento de Saúde poderá tomar decisões "ad referendum", quando for o caso, devendo submeter tal decisão à confirmação do Conselho, na primeira reunião seguinte.

Art. 15 – O CMS promoverá debates estimulando a participação da comunidade na discussão das questões relativas à saúde no Município de Campo Magro.

## TÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 015/97.

Campo Magro, .....

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

**Aprovado em** 1ª **Discussão**
**Por** UNANIMIDADE
**Sala das Sessões,** 17/11/99

**Presidente**

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24/11/99

Presidente

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
# ESTADO DO PARANÁ

Cdan

## LEI N.º 015/97

Publicado no D. O. M.
Em 14 / 06 / 97

**SÚMULA: Institui a Conferência Municipal de Saúde, cria o Conselho Municipal de Saúde, fixa as normas para o seu funcionamento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Louvanir Menegusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Conferência Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter deliberativo.

Art. 2.º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, instancia colegiada de caráter deliberativo.

Art. 3.º - O Conselho Municipal da Saúde fica vinculado diretamente ao Prefeito Municipal por linha de ação e coordenação.

Art. 4.º - A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito Municipal a cada dois anos, com ampla participação da comunidade organizada.

Parágrafo Único - São atribuições da Conferência Municipal de Saúde:

I - analisar a situação da saúde do Município;

II - fixar as diretrizes de política Municipal de Saúde.

Art. 5.º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete as seguintes atribuições:

I - acompanhar e participar da programação orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUDS, no âmbito do Município, definindo critérios de qualidade para o seu funcionamento;

III - emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, aprovando a instalação e funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, participantes do SUDS, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
IV - dar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V - formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

VI - estimular o planejamento integrado com órgãos representativos da Educação, da Ação Social, Meio Ambiente, Medicina do Trabalho e outros que tenham relação com a saúde global da população.

VII - definir as prioridades para a elaboração de contratos para o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde.

Art. 6.° - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente da seguinte forma:

I - 50% (cinqüenta por cento) de representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços e profissionais de saúde;

II - 50% (cinqüenta por cento) de representantes de entidades de usuários.

Art. 7.° - São representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde:

I - do Governo Municipal:

a) Titular do Departamento de Saúde;

b) 01 (um) representante do Departamento de Administração e Finanças;

II - dos prestadores de serviços:

a) 02 (dois) representantes das entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

III - dos profissionais de saúde:

a) 02 (dois) representantes que trabalhem em Campo Magro no setor público de saúde.

Art. 8.° - São representantes dos usuários:

a) 03 (três) representantes das Associações de Moradores de Bairros;

b) 01 (um) representante da atividade comercial;

c) 01 (um) representante da atividade industrial;
d) 01 (um) representante dos comerciarios.

Art. 9.° - A habilitação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde dar-se-á da seguinte forma:

I - os membros de trata o inciso I do Art. 7.° indicados por ato oficial do Prefeito Municipal;

II - os demais membros serão bienalmente eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde, contando em cada caso, os participantes pertencentes ao segmento a ser representado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate em números de votos, prevalecerá o critério de antigüidade, levando-se em conta o tempo de existência das instituições a serem representadas.

Parágrafo Segundo - No caso de representantes de entidade, estas deverão estar legalmente constituídas.

Parágrafo Terceiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponde um suplente, eleito na forma deste artigo.

Parágrafo Quarto - À Conferência Municipal de Saúde, dentro de sua soberania, caberá a solução dos casos omissos.

Art. 10 - O Titular do Departamento de Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez.

Art. 12 - O exercício de mandato de membro do Conselho não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 13 - A Diretoria Executiva do Conselho será eleita em Assembléia Geral do Conselho e será composta de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e um vogal.

Parágrafo Único - É facultada a requisição, pelo Conselho, de servidores municipais para atuarem na Secretaria Executiva, dando-lhe apoio técnico e administrativo.

Art. l4 - O Conselho Municipal de Saúde terá como órgão máximo de deliberação a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral ser reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 15 - O Conselho terá a sua regulamentação definida em estatuto aprovado em Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua eleição.

Art. 16 - A primeira Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á no mês de junho do ano em curso.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sede da Prefeitura do Município de Campo Magro, em 18 de junho de 1997.

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

**Aprovado em** 2a **Discussão**
**Por** UNANIMIDADE
**Sala das Sessões,** 24/11/99

**Presidente**

Aprovado em 1a Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 17/11/99

Presidente,